



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

01/10/07

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Campo Mourão, 18 de setembro de 2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 241/007

Campo Mourão, 24/09/07 Horas 11:25

Ela
PROTOCOLISTA

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DE ALVARÁS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAIS, INDUSTRIAS E DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta
16/LAC



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

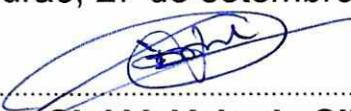
- () Não
 Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**(X) DEPENDE DA ANÁLISE DA PROCURADORIA PARLAMENTAR
TENDO EM VISTA TER TRAMITADO NA OUTRA LEGISLATURA O
PROJETO DE LEI 146/98, EM ANEXO.**

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 27 de setembro de 2007.


Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



LNU
AMB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do P.M.D.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo n.^o 256,98
Campo Mourão, 01/04/98 Horas: 15:54

PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO
25/01/98
PRESIDENTE

L.R
FP

RES/NK

PROJETO DE LEI N° 146/98

“DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DE ALVARÁS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAIS, INDUSTRIAS E DE SERVIÇOS NAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Ficam automaticamente renovados os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, quando não houver impedimentos por denúncias da comunidade ou da fiscalização, mediante o pagamento da taxa de 30 UFIR (trinta unidades fiscais de referência).

§ Único - Os estabelecimentos que possuem alvarás de funcionamento por prazo determinado, já vencidos, também serão automaticamente renovados para a mesma atividade, observadas as disposições do “caput” deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do P.M.D.B.

Art. 2º - Ficam liberados os alvarás de funcionamento para as micro-empresas, assim definidas na legislação própria relativa às micro-empresas, se estas estão ou serão instaladas na residência dos interessados.

§ Único - Também serão renovados automaticamente os alvarás de funcionamento para as micro-empresas, observado o disposto no artigo 1º desta lei, mediante o pagamento da taxa de 15 UFIR (quinze unidades fiscais de referência).

Art. 3º - Para o preenchimento da documentação necessária à liberação do alvará de funcionamento das atividades que não tiverem código definido na legislação municipal, será permitido o uso do código da atividade similar mais parecida, esclarecendo-se esta circunstância no documento.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de março de 1998.**


Salete Vecchi

Vereadores


José Luiz Gurgel



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do P.M.D.B.

emb

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei visa desburocratizar ao máximo possível para facilitar e agilizar a renovação dos alvarás de funcionamento das diversas atividades econômicas-empresariais e a liberação dos alvarás para micro-empresas, quando estas funcionam na residência de seus proprietários.

A autorização das renovações e liberações dos alvarás nos termos propostos no projeto de lei, mediante o pagamento das taxas permite organizar a eficiência dos serviços pela administração.

O disciplinamento por lei é necessária, mesmo que a administração por conta própria já iniciou a automatização, cuja regulamentação legal dará mais segurança à ação tanto para a administração como para os interessados.

Prevê também o projeto, código de atividade similar para as atividades que não tem código definido na legislação municipal, com a explicação desta circunstância no próprio documento.

Estende também a renovação automática dos alvarás para os estabelecimentos que tem alvará por prazo determinado, já vencido.

Desta forma, se o projeto transformado em lei, disciplinando a matéria como proposta, a administração tem instrumento eficiente para a renovação e liberação de alvarás nas condições e circunstâncias especificadas, que também culmina em beneficiar toda a comunidade.

Vereadores



Campo Mourão



Evo

17

MENSAGEM DE VETO N° 010/98

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

Usando das atribuições a mim conferidas pelo § 1º do artigo 33 e inciso VI do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, **vetei** o Projeto de Lei nº 146/98 que "Dispõe sobre a liberação e renovação automática de alvarás para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços nas circunstâncias e condições que especifica e dá outras providências".

O Projeto de Lei em tela afronta a obrigação do Município de exercer o poder de polícia destinado a regular e disciplinar as atividades econômicas, relativamente a proteção dos interesses maiores da segurança, higiene, ordem e costumes, estabelecidos pela Lei Municipal 779/92 e alterações posteriores.

O Município pode instituir taxas em razão do exercício do poder de polícia. Com a renovação automática do alvará de funcionamento, estará verificando-se o recolhimento da taxa sem se verificar o regular exercício do poder de polícia, ferindo assim, o contido no artigo 145, II, da Constituição Federal.

Estes, Senhor Presidente, são os motivos que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei em questão.

Campo Mourão, 31 de agosto de 1998

Tauílio Tezelli
Prefeito Municipal

JAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 2511/98

Campo Mourão, 31/08/98 Horas: 18:02

PROTOCOLISTA

b-800

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140
TEL : (044) 822-1144 - FAX (044) 822-1554 - CGC(MF) Nº 75.904.524/0001-06

e-mail: mun.cpo.mourao@start.com.br

home-page: http://www.start.com.br/mcm_pr/cid_polo.htm

MENSAGEM DE VETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do PSDB

MENSAGEM DE VETO Nº 010/98

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM

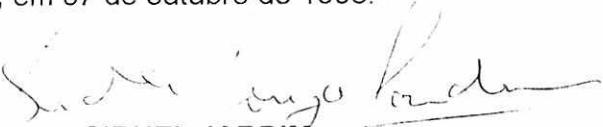
RELATÓRIO:

Tramita, nesta Comissão, Mensagem de Veto nº 010/98, de autoria do Poder Executivo, que **VETA TOTAL O PROJETO DE LEI Nº 146/98, QUE DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DE ALVARÁS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS E DE SERVIÇOS NAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

Analisando as considerações apresentadas pelo Senhor Prefeito manifestamos nosso voto favorável ao voto, haja vista que o citado projeto fere a Constituição Federal, em especial o contido no artigo 145, II.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de outubro de 1998.


SIDNEI JARDIM

Relator

SJ/DCVS.


... VETO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

(<input type="checkbox"/>) Indicação nº	_____ /2007	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Lei nº	_____ /2007
(<input type="checkbox"/>) Indicação Legislativa nº	_____ /2007	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Resolução	_____ /2007
(<input type="checkbox"/>) Requerimento	_____ /2007	(<input type="checkbox"/>) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
(<input checked="" type="checkbox"/>) Outros <i>Sumula</i>	<u>291</u> /2007	(<input type="checkbox"/>) Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-

- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 28/09 /2007.

- () favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contraário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312